

Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.649, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito junto ao Ministério da Fazenda, na forma que menciona.”**

**Professor Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito perante o Ministério da Fazenda no que se refere as contribuições do PASEP em atraso.

Artigo 2º - Fica a União autorizada a reter para efeito de amortização do débito, por sub-rogação, percentuais relativos a cotas mensais do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, nas condições a serem definidas no Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único - A retenção a que se refere o caput deste artigo ocorrerá durante os meses de setembro a dezembro de 2004.

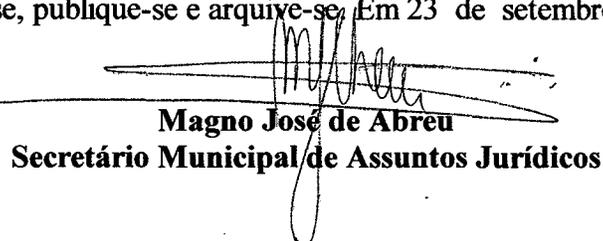
Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de setembro de 2004.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 23 de setembro de 2004.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**